

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
Nº 07/2023**

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 83.244.954-0001-77, com sede e foro na Rua Maria do Espírito Santo nº 400, centro, na cidade de Mafra (SC), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Dr. **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 4.218, portador da Cédula de Identidade nº 9/R-730.778 e do CPF nº 292.334.969-53, com escritório profissional na Avenida José Severiano Maia nº 400, Sala 02, Edifício Comercial Central Park, centro, nesta cidade de Mafra (SC), doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Como profissional devidamente habilitado, o ora Contratado é admitido nesta data, para prestar serviço como advogado da Contratante, e para tanto se obriga a dar assessoria jurídica, assistência e patrocinar a defesa, os direitos e interesses da Associação com ênfase na área trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ora Contratado tratará de levar a efeito os desejos da Associação Contratante, representando e defendendo os interesses da mesma em juízo ou fora dele, sempre laborando com zelo, esmero e diligência que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Associação Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o quinto dia útil de cada mês. A referida quantia poderá ser reajustada de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE recolherá a contribuição patronal do INSS sobre os o valor descrito no *caput*.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente ao CONTRATADO recolher a contribuição do segurado ao INSS, bem como demais tributos inerentes ao estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 11 (onze meses), iniciando nesta data e findando em de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratado não cumprirá horário, prestando seus serviços de advocacia, assessoria e assistência sempre que for solicitado pela Associação Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Os honorários de sucumbência nas causas envolvendo a Associação Contratante e patrocinada pelo profissional Contratado, quando fixados pelo juízo competente, serão única e exclusivamente deste.



CLÁUSULA SÉTIMA: A Associação Contratante ficará responsável pelo pagamento das custas processuais nas ações onde for parte, bem como das despesas com viagens do Contratado, quando a prestação de serviço ocorrer fora da cidade de Mafra (SC).

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão contratual, deverá o Contratado manter o seu exercício profissional nos processos e ações pelo prazo legal, substabelecendo posteriormente os poderes recebidos à profissional da advocacia indicado pela Associação Contratante.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes elegem o foro desta cidade e Comarca de Mafra (SC), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas a respeito do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mafra (SC), 01 de fevereiro de 2023.




EMERSON MAAS.
Presidente Contratante.



LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES.
Contratado.

TESTEMUNHAS:

HELD DANIEL COSTA
.....
000.620.139-39



.....